

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 24 de maio de 2017.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 52/2017 – contratação de cobertura securitária para os veículos da frota, para os imóveis e outros bens do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

Quanto ao ITEM 02 – Seguro dos imóveis

PERGUNTA 1:

Conforme escrito:

“Valor de prêmio pago na vigência passada e qual a estimativa para a contratação esse ano;”

RESPOSTA 1:

Valor de prêmio pago na vigência passada: R\$ 29.400,00;
Estimativa para a atual contratação: R\$ 155.702,74

PERGUNTA 2:

Conforme escrito:

“Experiência detalhada dos últimos 05 anos, pois o Edital informa apenas o último ano e necessitamos de no mínimo 05 anos para analisar o risco, gentileza informar a causa, data e valores dos sinistros;”

RESPOSTA 2:

Não houve sinistro nos últimos 5 (cinco) anos.

Quanto ao item 68 (patrimônio tombado) gentileza esclarecer:

PERGUNTA 3:

Conforme escrito:

“Gentileza nos informar os quais foram os subsídios técnicos para entender como foi feita a formulação do Valor em Risco, com o racional e memória de cálculo utilizada?”

RESPOSTA 3:

Conforme informado pela Unidade Técnica requisitante, o valor apontado para o item 68 encontra-se registrado no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União (SPIUnet), sendo que, o valor do imóvel é constituído por: valor venal do terreno somado ao quantitativo de metros quadrados construídos, multiplicado pelo valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB), definido pelo SINDUSCON/SP.

PERGUNTA 4:

Conforme escrito:

“Poderia ratificar o Edital informando que eventuais mãos de obra especializadas por exemplo não serão indenizáveis pelo seguro (muitas vezes os órgãos responsáveis exigem mão de obra especializada p/ reconstrução desses bens, o que obviamente é mais cara, e que na maioria das vezes não é mensurada na exposição bem como respectiva cobrança de prêmio), ou seja, podemos entender que em caso de sinistro será feita a reconstrução do imóvel pelo seu valor intrínseco e não sendo considerado o valor do imóvel tombado.”

RESPOSTA 4:

Conforme informado pela Unidade Técnica requisitante, caso ocorra eventual indenização referente ao item 68, o valor a ser pago será calculado com base na reconstrução do imóvel, conforme Observação nº 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Atenciosamente,

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira – TRE/SP